



Adrianópolis, 19 de Março de 2021.

**Ofício nº 078/2021**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 005/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**


Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 005/2021, que ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Pelo exposto, solicitamos, em **caráter de urgência** a análise e posterior aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº	056 DATA 22/03/2021
ASSINATURA	

  
VANDIR DE OLIVEIRA ROSA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**RUY TAVERNA DA FONSECA**

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta Cidade

MM/mm

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes - 57 - Centro - CEP 83.490-000 - Adrianópolis-PR  
Telefone/Fax (41) 3678-1509/3678-1319  
gabinete@adrianopolis.pr.gov.br



## JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Adrianópolis tem a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o presente Projeto de Lei que ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara. Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social. Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal. O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 - ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: i) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e ii) insuficiência de doses para imunização da população brasileira. Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas. Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com



manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde. Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados. Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas. Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia. A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes. Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais. O Consórcio Público, que será



constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Por todo o exposto, e certos da relevância da matéria, submetemos a este plenário. E desde já manifesto votos de elevada estima e consideração.

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI nº 005/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**SÚMULA:** “Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate a pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 65 e 66 da Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei:**

**Artigo. 1º** - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 e seu decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre os Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate a pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

**Artigo. 2º** - O protocolo e intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consorcio publico.

**Artigo. 3º** - O consorcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito publico, com natureza autárquica.

**Artigo. 4º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentaria própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.



**Artigo. 5°** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 19 de Março de 2021.

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal